



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 265, DE _____ DE _____ DE _____.

(Do Senhor Deputado Hélio Rodrigues)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 04/10/23

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a importância da pavimentação asfáltica e poliédricas das vias públicas e do prazo para manifestação do gestor Municipal acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica proposto pelo Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Consoante aos preceitos definidos pela Constituição da República Federativa do Brasil; é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, promover a melhoria das condições de saneamento básico e velar pela proteção das pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 1º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado do Piauí e os Municípios assegurarão a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano;

§ 2º A pavimentação de vias públicas, bem como a realização de outras obras de caráter estruturante, é uma política pública relevante para proteção e preservação do meio ambiente urbano, pois é responsável por promover a saúde, melhorar as condições de saneamento básico e possibilitar a mobilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas; consubstanciando-se, desse modo, em uma competência que deve ser compartilhada entre o Estado do Piauí e os seus municípios.

Art. 2º Em se tratando de pavimentação de vias públicas ou de outras obras de caráter estruturante, o Estado do Piauí poderá realizá-las nos municípios através da celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: A solicitação de Cooperação Técnica será de iniciativa do Estado do Piauí, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES

I – O Estado do Piauí encaminhará ao município cooperado a proposta de Termo de Cooperação Técnica; que conterà, de forma minuciosa, a justificativa e os fundamentos para sua celebração;

II – Recebida a proposta de Cooperação Técnica, o município cooperado terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar acerca da aceitação da proposta de celebração do Termo de Cooperação Técnica;

III – Considerando o princípio constitucional da prevalência do interesse público, não havendo a recusa formal e justificada do ente municipal cooperado para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis; haverá a aceitação tácita da referida cooperação proposta pelo Estado do Piauí, implicando na execução imediata do objeto proposto no Termo de Cooperação.

Art. 3º Os demais procedimentos necessários para a fiel execução desta lei serão formalizados pelo Poder Executivo do Estado do Piauí.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI,

em ____ de ____ de ____.

Hélio Rodrigues Alves

Deputado Estadual do PT/PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** dispõe, em seu art. 23, incisos II e XI, que “*é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e promover (...) a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico*”.

No mesmo sentido, a **Constituição Estado do Piauí de 1989** prevê, em seu art. 191, que “*no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: (...) - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente urbano*”.

Nesse contexto, a pavimentação de ruas proporciona maior conforto e qualidade de vida à população, melhorando condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública ao minimizar doenças, aumentando a segurança e gerando economia no transporte de pessoas e mercadorias, através de menor desgaste de veículos particulares e de transporte público. Além disso, possibilita melhor mobilidade, corrigindo imperfeições nas vias que poderiam causar acidentes.

Desse modo, a execução dessa espécie de obra estruturante é, nos termos da Constituição Federal e Estadual do Piauí vigentes, uma política pública cuja competência deve ser compartilhada entre o Estado do Piauí e seus municípios.

Logo, no contexto de interesse e de disponibilidade financeira do Estado do Piauí para executar a pavimentação de vias públicas e no contexto de inércia dos municípios para realizá-la, esse projeto de lei visa regulamentar – pautado no princípio da prevalência do interesse público – o prazo dos gestores municipais para se manifestarem acerca da proposta de celebração de Termo de Cooperação Técnica realizada para esse fim.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI,

em ____ de ____ de ____.



Hélio Rodrigues Alves

Deputado Estadual do PT/PI